



[Assinatura manuscrita]

027/1.17.0008715-0 (CNJ:.0022648-38.2017.8.21.0027)

Vistos.

1. Ciente das manifestações da Administradora Judicial nas fls. 498/513 e 590/592.

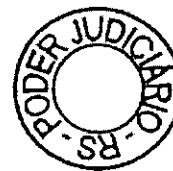
2. A questão acerca do Plano de Recuperação Judicial Individualizado pelas Recuperandas (fls. 468/475) já restou devidamente analisada na decisão das fls. 445/449v.

Nesse aspecto, tenho que assiste razão ao Ministério Público (fls. 514/515) acerca da preclusão do pedido de plano conjunto, haja vista que as Recuperandas, no prazo legal, não interpuseram recurso junto ao Tribunal Superior, objetivando a modificação do julgado, apenas se insurgiram mediante a interposição de embargos declaratórios (fls. 461/463), os quais foram rejeitados (fls. 465/465v).

Assim, não havendo, por ora, elementos novos e suficientes a modificar a decisão das fls. 445/449v, mantenho hígida a decisão que determinou a apresentação de Planos de Recuperação Judicial Individualizados, com o objetivo de evitar prejuízos aos credores.

Ademais, considerando que, posteriormente, as Recuperandas apresentaram Planos Individualizados (fls. 518/553 e 554/589), ao menos, por ora, em sede de juízo perfunctório, desarrazoada a união dos ditos planos.

No mais, em atenção ao parecer do Ministério Público, tenho que, após a manifestação da Administradora Judicial



e do próprio *parquet* acerca dos Planos acostados nas fls. 518/553 e 554/589, se necessário, poderá ser convocada excepcionalmente a Assembleia Geral de Credores, para deliberar sobre a possibilidade de união dos Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas.

3. Intimem-se as Recuperandas para atenderem a manifestação da Administradora Judicial exposta nas fls. 498/502v.

4. Concernente ao edital a ser publicado, assiste razão ao Ministério Público, posto que, por equívoco, a Administradora Judicial indicou o art. 7º, §1º, da Lei nº. 11.101/05 na fl. 502v.

No entanto, observo que na fl. 502 a nobre Administradora apontou que o edital a ser publicado é o aludido no art. 7º, §2º, da Lei nº. 11.101/05.

Dessa forma, publique-se o edital previsto no art. 7º, §2º, da LRF.

5. Após, com a manifestação das 'Recuperandas', intime-se a Administradora Judicial.

Intimem-se.

Diligências legais.



Santa Maria, 03/07/2019.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 04/07/2019 11:39:21 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027117000871500272019224998 
--	--